



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6080/2014**

*“Regulamenta o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº. 1680/2004 e dá outras providências”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade do controle das atividades comerciais ambulantes em praias e outros locais públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 3º, parágrafo único e 47 da Lei nº. 1680/2004;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estipulado o horário das 8:00 às 22:00 horas, para atividade de comércio ambulante nas praias e áreas de marinha.

**Parágrafo Único** - Poderá haver exceção em relação ao horário estabelecido no caput, adequando-se a realização de eventos turísticos, desde que com prévia autorização desta Prefeitura, através da Secretaria da Fazenda.

**Artigo 2º** - A critério da Administração, considerando a necessidade de adequação e respeito ao interesse público, poderá ser determinada a proibição de atividade ambulante em locais que causem incômodo ou prejuízo a terceiros, devendo o ambulante ser notificado com prazo de 24 horas para adequação.

**Artigo 3º** - Aos titulares da licença ambulante que desrespeitarem as normas acima, serão aplicadas as penalidades constantes no Artigo 37, VIII da Lei 1680/2004.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de maio de 2014.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
**Prefeito**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.